

LEI Nº 1904, DE 18/12/2001 - Pub. O Fluminense, de 27/12/2001

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS EMPRESAS, AO COLOCAREM EM OUTDOORS E/OU OUTROS VEÍCULOS DE PROPAGANDA, PESSOAS INGERINDO BEBIDAS ALCOÓLICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida na lei, a proibição de autorização para propagandas em outdoors e/ou outros veículos de propagandas alusivas ao uso de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Niterói, 18 de dezembro de 2001.

Plínio Comte Leite Bittencourt
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 099/2001
Autor: Ricardo Clemente das Neves.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este Projeto, visto que a associação de mulheres e homens sadios e bonitos ingerindo bebidas alcoólicas em outdoors estimula a jovens e adolescentes ao consumo das mesmas e como vem sendo notificado em jornais de grande circulação o uso abusivo de bebidas por parte de jovens e adolescentes, faz-se necessário tal projeto, visto ainda que muitas das vezes, pessoas dirigem alcoolizadas arriscando não só a sua vida, como põe em risco também a vida de terceiros.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2001.

Ricardo Clemente das Neves